


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA de SÃO PAULO**
**FORO CENTRAL CÍVEL**
**3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**
**Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone:**
**11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br**
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**EDITAL DO ART. 99, § 1º DA LEI 11.101/2005**

Processo Digital nº: **1110501-63.2021.8.26.0100**  
 Classe: Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**  
 Requerente: **Melodia Comercial de Eletrônicos Áudio e Vídeo Ltda e outro**  
 Requerido: **Melodia Comercial de Eletrônicos Áudio e Vídeo Ltda e outro**

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - PROCESSO Nº 1110501-63.2021.8.26.0100**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Clarissa Somesom Tauk, na forma da Lei, etc.

"Vistos. Anoto. Fls. 588/589: Decisão determinando aguardar-se o deslinde do recurso. Fls. 591/601: Manifestação de LR ELETRO ELETRONICOS LTDA E OUTRA, de informando o deslinde recursal. **Ciente.** Fls. 602/614: Manifestação de ITAÚ UNIBANCO S/A juntando procuração atualizada, bem como requerendo que as comunicações sejam realizadas em nome do patrono PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS – OAB/SP nº. 23.134. **Ciente. Anote-se.** É síntese. Decido. Ante o exposto, acompanho o V. Acórdão colacionado às fls. 592/601, para reformar a decisão de fls. 547/548 com o fim de deferir os benefícios da gratuidade da justiça requerida na inicial. Anote-se. No mais, por restarem presentes e comprovados os fundamentos justificadores da decretação da falência da autora nos termos do art. 105 da Lei 11.101/05, considerando os documentos acostados, bem com a incapacidade de cobrir suas despesas administrativas, pessoais, financeiras e aquelas vinculadas com seus credores. No caso vertente, a requerente alegou não possuir condições de superar a crise econômico-financeira que a atingiu e se encontra atualmente em verdadeiro estado falimentar, conforme se depreende da análise dos documentos que instruem o pedido. Portanto, a empresa autora confessou e comprovou estar em grave crise financeira e econômica, certo que sociedades empresárias que não geram empregos, rendas, tributos, nem façam circular riquezas, serviços e produtos, não cumprem a sua função social e, portanto, não se justifica mantê-las, ainda mais quando trazem graves prejuízos à economia popular e aos credores trabalhistas. Não é plausível manter a existência de uma empresa que já confessou não ter condições de perseguir seu objeto social. Logo, tendo em vista a inviabilidade de manutenção da empresa, que não cumpre os requisitos para recuperação judicial, acolho o pleito da autora, fazendo ressalva à necessária apuração de eventuais irregularidades. Posto isso, **DECLARO** a falência de LR ELETRO ELETRONICOS LTDA, antes conhecida como MELODIA COMERCIAL DE ELETRONICOS AUDIO E VIDEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 07.891.390/0001-86, e LR MULTIMIDIA COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 02.958.174/0001-97, ambas com sede na Av. Jose Maria Whitaker, nº 972, bairro Planalto Paulista, CEP: 04057-000, e ora denominadas "Grupo LR", Portanto: 1) Nomeio para exercício da função de administrador judicial (art. 99, IX) Gatekeeper Administração Judicial, CNPJ 36.162.777/0001-08 (contato@gatekeeperaj.com.br). Para fins do art. 22, III, deve: 1.1) ser intimado pessoalmente, para que em 48h (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34); 1.2) proceder a arrecadação dos bens e documentos (art. 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles "sob sua guarda e responsabilidade" (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone:

11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

109, informando, ainda, ao juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI); 1.3) quando da apresentação do relatório previsto no art. 22, III, 'e' da Lei 11.101/05, deverá o Administrador Judicial **protocolá-lo digitalmente como incidente à falência**, bem como eventuais manifestações acerca dele deverão ser protocolizadas junto ao referido incidente. 2) Fixo o termo legal (art. 99, II), nos 90 (noventa) dias ao pedido de falência. 3) Deve o administrador informar se a relação nominal dos credores, com endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se encontram nos autos, de modo a ser expedido o edital com a relação de credores, bem como outras providências imprescindíveis ao andamento da falência. 3.1) Devem os representantes legais do sócio da falida cumprirem o disposto no artigo 104 da LRF, comparecendo em cartório no prazo de 10 dias para assinar termo de comparecimento e prestar esclarecimentos, que deverão ser apresentados na ocasião por escrito. Posteriormente, havendo necessidade, será designada audiência para esclarecimentos pessoais dos falidos, intimando-se, também, para tanto, o Administrador Judicial e o Ministério Público. Comprometendo-se, ainda, a declarar diretamente ao Administrador Judicial, em dia, local e hora por ele designados, por prazo não superior a 15 dias após a decretação da falência, os itens constantes dos incisos do art. 104. 3.2) Ficam advertidos os sócios e administradores, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderão ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII). 4) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital, para os credores apresentarem ao administrador judicial “suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados” (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), **que deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial, através de e-mail a ser por ele informado e criado especificamente para este fim e informado no referido edital a ser publicado**. Nesse sentido, **deverá o Administrador Judicial informar, no prazo de 5 (cinco) dias, um e-mail criado para esse fim, que deverá constar no edital do art. 99, parágrafo único, a ser expedido**. 5) Quando da publicação do edital a que se refere o art. 7º §2º da Lei 11.101/05, eventuais impugnações ao referido edital e/ou habilitações retardatárias deverão ser **protocoladas digitalmente como incidente à falência, ao passo que não deverão ser juntadas nos autos principais, sendo que as petições subsequentes e referentes ao mesmo incidente deverão ser, sempre, direcionadas àquele já instaurado**. 6) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções **contra a falida** (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição. 7) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida (empresa), sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor “se autorizada a continuação provisória das atividades” (art. 99, VI). 8) Além de comunicações on-line para o Banco Central a ser providenciado pela serventia, servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, bem como de CARTA DE CIENTIFICAÇÃO às Fazendas, devendo tais órgãos encaminhar as respectivas respostas, se o caso, para o endereço do administrador judicial nomeado. O administrador judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias. BANCO CENTRAL DO BRASIL: Avenida Paulista, nº 1.804, Bairro Bela Vista, CEP 01310-200, São Paulo, SP. Deverá repassar determinação deste Juízo para todas as instituições financeiras, a fim de que sejam bloqueadas e encerradas as contas correntes e demais aplicações financeiras da falida, nos termos do art. 121 da Lei 11.101/2005. As instituições financeiras somente devem responder ao presente ofício em caso de respostas positivas. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930, 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone:

11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

expressão “falido” nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado; CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado; SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida; BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida; Banco Bradesco S/A. - Cidade de Deus, s/nº Vila Iara - CEP: 06023-010 Osasco/SP: Informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A., Agência 5905-6 S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo; DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000, São Paulo/SP: Informar sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida; CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Rua XV de Novembro, 175 Centro - CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas; PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL – UNIÃO FEDERAL - Alameda Santos, 647 - 01419-001 – São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida; PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Av. Rangel Pestana, 300, 15º andar – Sé - 01017-000 – São Paulo – SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida; SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - Rua Maria Paula, 136 Centro - 01319-000 – São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida. 9) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005. 10) Intime-se o Ministério Público. 11) P.R.I.C"

E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 27/01/2022 10:35

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES - PRAZO DE 60 DIAS. PROCESSO Nº 0518298-19.1996.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Clarissa Somesom Tauk, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, foi determinado a publicação deste edital. Os credores arrolados ficam INTIMADOS para que apresentem, no prazo de 6 (seis) meses, dados bancários e atualização/ratificação de sua representação processual, sob pena de preclusão, e designação do crédito não resgatado para complementação dos demais credores de mesma classe (caso ainda não tenham sido integralmente pagos) ou rateio para as próximas classes. Segue abaixo lista encaminhada pelo síndico dos credores que não levantaram os seus créditos: ADEVALDO PEREIRA BORGES Habilitação 38 AMAURI SOUZA LIMA Habilitação 31 ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS Habilitação 33 ANTÔNIO EMERNEGILDO SILVA Habilitação 64 ISAAC ELIAS PINTO Habilitação 40 ISAIAS JOSÉ DE SOUZA Habilitação 12 JOÃO AUGUSTO DA SILVA Habilitação 17 JORGE BATISTA RAMOS DE OLIVEIRA Habilitação 65 JORGE MENDONÇA Habilitação 46 JOSÉ RIBEIRO DA SILVA Habilitação 36 JOSUÉ FRANCISCO DA SILVA Habilitação 44 MARCOS NOBRE DE BRITO Habilitação 43 PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO Habilitação 11 PEDRO AMÉRICO MANTOVANI Habilitação 68 SEVERINO RODRIGUES DE SOUZA Habilitação 60 Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 04 de fevereiro de 2022.**

**EDITAL - RELAÇÃO DE CREDORES (art. 7º, § 2º da Lei 11.101/05) com prazo de 10 dias para impugnação contra a relação de credores (art. 8º da Lei 11.101/05), expedido nos autos da ação de Recuperação Judicial de AÇOS LUMAFFER COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA, Processo nº 1060542-26.2021.8.26.0100. A Dra. Clarissa Somesom Tauk, Juíza de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível da Comarca de São Paulo-SP, na forma da Lei, etc.: FAZ SABER que a administradora judicial apresentou relação de credores a que alude o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, podendo o Comitê, qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 dias, contados da publicação deste, apresentar impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005, ficando estes e a quem mais possa interessar, cientificados que terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação abaixo, pelo prazo de 10 dias, no endereço de administradora judicial nomeada, BR3 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, CNPJ/MF 40.764.919/0001-76, sito à Rua Puris, nº 37, Mooca, São Paulo - SP, Cep: 03121-040 Telefone: (11) 91328-5071, em horário comercial mediante prévio agendamento pelo e-mail lumaffer@br3admjudicial.com.br, cujo atendimento será realizado, preferencialmente, por via eletrônica, respeitando os limites das medidas sanitárias. A lista de credores abaixo enumera os créditos por empresa e em ordem de classe prevista no art. 83 da mesma lei, cujos valores estão expressos em moeda corrente nacional (R\$). **RELAÇÃO DE CREDORES: Credores Trabalhistas (Classe I): ADILSON MANOEL CARLOS DE MEDEIROS R\$ 18.388,32; ALEXANDRE ANTONIO XAVIER R\$ 9.283,24; EDUARDO SANTOS OLIVEIRA R\$ 6.726,00; GUSTAVO ISHIHARA R\$ 5.337,71; HEITOR VICENTE ARTESE R\$ 56.083,80; JEFERSON FELIPE RODRIGUES SILVA R\$ 5.882,90; JOCIVAN LEANDRO DA SILVA R\$ 18.776,86; M.MARTINS FERREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS R\$ 11.700,00; SIMONE VIEIRA DE OLIVEIRA R\$ 5.940,97 TOTAL - CLASSE I R\$ 138.119,80. Credores Quirografários (Classe III): AGILLIZZA EMPRESA SIMPLES DE CREDITO LTDA R\$ 21.217,50; AJR FINANCIAL SECURITIZADORA DE CREDITO S/A R\$ 22.240,00; ALIANÇA SECURITIZADORA S.A R\$ 373.906,35; BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A R\$ 473.249,90; BDK BANCO FOMENTO MERCANTIL LTDA R\$ 55.413,99; CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 34.329,01; CRIFER LAMINADOS DE AÇO E FERRO LTDA R\$ 51.050,04; DCINCO PRODUTOS SIDERURGICOS EIRELI R\$ 22.000,00; DINARI SECURITIZADORA S/A R\$ 47.883,15; DOX BRASIL IN E COM DE METAIS LTDA R\$ 10.745,28; FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS DA INDUSTRIA EXODUS INSTITUCIONAL R\$ 13.809,00; FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL ASIA LP R\$ 14.850,00; FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL HOPE LP R\$ 169.454,91; GELMAR - SECURITIZADORA S/A R\$ 162.844,00; H8 FOMENTO MERCANTIL EIRELI R\$ 17.307,00; HDLG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL R\$ 9.228,10; HIRACO PRODUTOS SIDERURGICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA R\$ 50.000,00; INCOFLANDRES INDUSTRIA E COMERCIO DE FLANDRES LTDA R\$ 62.690,00; ITAU UNIBANCO S.A. R\$ 1.202.531,63, JP AMERICA SECURITIZADORA S.A R\$ 12.650,00; LEALFER INDUSTRIA E COMERCIO DE AÇO LTDA R\$ 39.904,04; LITUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL R\$ 15.628,80; LOTUS PERFORMANCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL LP- R\$ 67.362,51; MAESTRA - COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS E COMMODITIES EIRELI R\$ 22.391,23; MAPEFER DESBOBINAMENTO E CORTE DE CHAPAS DE FERRO E AÇO R\$ 41.804,93; NEWPORT STEEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 9.986,00; NIC MOURA FOMENTO MERCANTIL LTDA R\$ 9.684,00; OSASCO COMERCIO DE AÇOS S/A R\$ 37.760,91; REAL PROGRESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA R\$ 15.632,50; SIANFER FERRO E AÇO LTDA R\$ 5.301,42; SIGMA AÇO TUBOS E PERFILADOS LTDA - R\$ 631,84; SIZE SECURITIZADORA S.A. R\$ 47.660,00; TRIPPLICARE SECURITIZADORA S/A R\$ 33.663,61; TOTAL - CLASSE III R\$ 3.174.811,65.. Credores MPE ou EPP (CLASSE IV): ACYSA INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS EIRELI- R\$ 62.370,97; AÇOS VITORIA COMERCIO DE FERRO E AÇO EIRELI R\$ 85.240,00; AR-COTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE CANTOS E ACESSORIOS LTDA R\$ 28.952,58; BRASACO COMERCIO DE AÇO EIRELI R\$ 264.552,44; CALLTEC ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA EIRELI R\$ 7.030,00; COSIFER COMERCIO DE CHAPAS DE FERRO EIRELI R\$ 8.491,20; DESTEEEL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS EIRELI R\$ 287.308,45; ESBRAFER COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA R\$ 8.356,85; RICO SERVICOS E COBRANCAS LTDA R\$ 19.518,56 TOTAL - CLASSE IV R\$ 771.821,05. TOTAL R\$ 4.084.752,50. O presente edital será, por extrato, fixado e publicado na forma da lei, além de constar do sítio eletrônico www.br3admjudicial.com. Br. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 25/01/2022 16:10****

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - PROCESSO Nº 1110501-63.2021.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Clarissa Somesom Tauk, na forma da Lei, etc. "Vistos. Anote. Fls. 588/589: Decisão determinando aguardar-se o deslinde do recurso. Fls. 591/601: Manifestação de LR ELETRO ELETRONICOS LTDA E OUTRA, de informando o deslinde recursal. Ciente. Fls. 602/614: Manifestação de ITAU UNIBANCO S/A juntando procuração atualizada, bem como requerendo que as comunicações sejam realizadas em nome do patrono PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS OAB/SP nº. 23.134. Ciente. Anote-se. É síntese. Decido. Ante o exposto, acompanho o V. Acórdão colacionado às fls. 592/601, para reformar a decisão de fls. 547/548 com o fim de deferir os benefícios da gratuidade da justiça requerida na inicial. Anote-se. No mais, por restarem presentes e comprovados os fundamentos justificadores da decretação da falência da autora nos termos do art. 105 da Lei 11.101/05, considerando os documentos acostados, bem com a incapacidade de cobrir suas despesas administrativas, pessoais, financeiras e aquelas vinculadas com seus credores. No caso vertente, a requerente alegou não possuir condições de superar a crise econômico-financeira que a atingiu e se encontra atualmente em verdadeiro estado falimentar, conforme se depreende da análise dos**

documentos que instruem o pedido. Portanto, a empresa autora confessou e comprovou estar em grave crise financeira e econômica, certo que sociedades empresárias que não geram empregos, rendas, tributos, nem façam circular riquezas, serviços e produtos, não cumprem a sua função social e, portanto, não se justifica mantê-las, ainda mais quando trazem graves prejuízos à economia popular e aos credores trabalhistas. Não é plausível manter a existência de uma empresa que já confessou não ter condições de perseguir seu objeto social. Logo, tendo em vista a inviabilidade de manutenção da empresa, que não cumpre os requisitos para recuperação judicial, acolho o pleito da autora, fazendo ressalva à necessária apuração de eventuais irregularidades. Posto isso, DECLARO a falência de LR ELETRO ELETRONICOS LTDA, antes conhecida como MELODIA COMERCIAL DE ELETRONICOS AUDIO E VIDEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 07.891.390/0001-86, e LR MULTIMIDIA COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 02.958.174/0001-97, ambas com sede na Av. Jose Maria Whitaker, nº 972, bairro Planalto Paulista, CEP: 04057-000, e ora denominadas Grupo LR, Portanto: 1) Nomeio para exercício da função de administrador judicial (art. 99, IX) Gatekeeper Administração Judicial, CNPJ 36.162.777/0001-08 (contato@gatekeeperaj.com.br). Para fins do art. 22, III, deve: 1.1) ser intimado pessoalmente, para que em 48h (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34); 1.2) proceder a arrecadação dos bens e documentos (art. 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles sob sua guarda e responsabilidade (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI); 1.3) quando da apresentação do relatório previsto no art. 22, III, "e" da Lei 11.101/05, deverá o Administrador Judicial protocolá-lo digitalmente como incidente à falência, bem como eventuais manifestações acerca dele deverão ser protocolizadas junto ao referido incidente. 2) Fixo o termo legal (art. 99, II), nos 90 (noventa) dias ao pedido de falência. 3) Deve o administrador informar se a relação nominal dos credores, com endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se encontram nos autos, de modo a ser expedido o edital com a relação de credores, bem como outras providências imprescindíveis ao andamento da falência. 3.1) Devem os representantes legais do sócio da falida cumprirem o disposto no artigo 104 da LRF, comparecendo em cartório no prazo de 10 dias para assinar termo de comparecimento e prestar esclarecimentos, que deverão ser apresentados na ocasião por escrito. Posteriormente, havendo necessidade, será designada audiência para esclarecimentos pessoais dos falidos, intimando-se, também, para tanto, o Administrador Judicial e o Ministério Público. Comprometendo-se, ainda, a declarar diretamente ao Administrador Judicial, em dia, local e hora por ele designados, por prazo não superior a 15 dias após a decretação da falência, os itens constantes dos incisos do art. 104. 3.2) Ficam advertidos os sócios e administradores, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderão ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII). 4) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital, para os credores apresentarem ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), que deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial, através de e-mail a ser por ele informado e criado especificamente para este fim e informado no referido edital a ser publicado. Nesse sentido, deverá o Administrador Judicial informar, no prazo de 5 (cinco) dias, um e-mail criado para esse fim, que deverá constar no edital do art. 99, parágrafo único, a ser expedido. 5) Quando da publicação do edital a que se refere o art. 7º §2º da Lei 11.101/05, eventuais impugnações ao referido edital e/ou habilitações retardatárias deverão ser protocoladas digitalmente como incidente à falência, ao passo que não deverão ser juntadas nos autos principais, sendo que as petições subsequentes e referentes ao mesmo incidente deverão ser, sempre, direcionadas àquele já instaurado. 6) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição. 7) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida (empresa), sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória das atividades (art. 99, VI). 8) Além de comunicações on-line para o Banco Central a ser providenciado pela serventia, servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, bem como de CARTA DE CIENTIFICAÇÃO às Fazendas, devendo tais órgãos encaminhar as respectivas respostas, se o caso, para o endereço do administrador judicial nomeado. O administrador judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias. BANCO CENTRAL DO BRASIL: Avenida Paulista, nº 1.804, Bairro Bela Vista, CEP 01310-200, São Paulo, SP. Deverá repassar determinação deste Juízo para todas as instituições financeiras, a fim de que sejam bloqueadas e encerradas as contas correntes e demais aplicações financeiras da falida, nos termos do art. 121 da Lei 11.101/2005. As instituições financeiras somente devem responder ao presente ofício em caso de respostas positivas. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930, 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão falido nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado; CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado; SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida; BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida; Banco Bradesco S/A. - Cidade de Deus, s/nº Vila Lara - CEP: 06023-010 Osasco/SP: Informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A., Agência 5905-6 S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo; DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000, São Paulo/SP: Informar sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida; CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Rua XV de Novembro, 175 Centro - CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas; PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL UNIÃO FEDERAL - Alameda Santos, 647 - 01419-001 São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida; PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Av. Rangel Pestana, 300, 15º andar Sé - 01017-000 São Paulo SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida; SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - Rua Maria Paula, 136 Centro - 01319-000 São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida. 9) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005. 10) Intime-se o Ministério Público. 11) P.R.I.C" E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 27/01/2022 10:35

11.101/2005, ficando estes e a quem mais possa interessar, cientificados que terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação abaixo, pelo prazo de 10 dias, no endereço do administradora judicial nomeada, BR3 ADMINISTRACÃO JUDICIAL LTDA, CNPJ/MF 40.764.919/0001-76, sito à Rua Puris, nº 37, Mooca, São Paulo - SP, Cep: 03121-040 Telefone: (11) 91328-5071, em horário comercial mediante prévio agendamento pelo e-mail lumaffer@br3admjudicial.com.br, cujo atendimento será realizado, preferencialmente, por via eletrônica, respeitando os limites das medidas sanitárias. A lista de credores abaixo enumera os créditos por empresa e em ordem de classe prevista no art. 83 da mesma lei, cujos valores estão expressos em moeda corrente nacional (R\$). **RELAÇÃO DE CREDITORES:** Credores Trabalhistas (Classe I): ADILSON MANOEL CARLOS DE MEDEIROS R\$ 18.388,32; ALEXANDRE ANTONIO XAVIER R\$ 9.283,24; EDUARDO SANTOS OLIVEIRA R\$ 6.726,00; GUSTAVO ISHIHARA R\$ 5.337,71; HEITOR VICENTE ARTESE R\$ 56.083,80; JEFERSON FELIPE RODRIGUES SILVA R\$ 5.882,90; JOCIVAN LEANDRO DA SILVA R\$ 18.776,86; M.MARTINS FERREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS R\$ 11.700,00; SIMONE VIEIRA DE OLIVEIRA R\$ 5.940,97 **TOTAL - CLASSE I R\$ 138.119,80.** Credores Quirografários (Classe III): AGILLIZZA EMPRESA SIMPLES DE CREDITO LTDA R\$ 21.217,50; AJR FINANCIAL SECURITIZADORA DE CREDITO S/A R\$ 22.240,00; ALIANCA SECURITIZADORA S.A R\$ 373.906,35; BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A R\$ 473.249,90; BDK BANCO FOMENTO MERCANTIL LTDA R\$ 55.413,99; CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 34.329,01; CRIFER LAMINADOS DE ACO E FERRO LTDA R\$ 51.050,04; DCINCO PRODUTOS SIDERURGICOS EIRELI R\$ 22.000,00; DINARI SECURITIZADORA S/A R\$ 47.883,15; DOX BRASIL IN E COM DE METAIS LTDA R\$ 10.745,28; FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS DA INDUSTRIA EXODUS INSTITUCIONAL R\$ 13.809,00; FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIRETOS CREDITARIOS MULTISSETORIAL ASIA LP R\$ 14.850,00; FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL HOPE LP R\$ 169.454,91; GELMAR - SECURITIZADORA S/A R\$ 162.844,00; H8 FOMENTO MERCANTIL EIRELI R\$ 17.307,00; HDLG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS MULTISSETORIAL R\$ 9.228,10; HIRACO PRODUTOS SIDERURGICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA R\$ 50.000,00; INCOFLANDRES INDUSTRIA E COMERCIO DE FLANDRES LTDA R\$ 62.690,00; ITAU UNIBANCO S.A. R\$ 1.202.531,63, JP AMERICA SECURITIZADORA S.A R\$ 12.650,00; LEALFER INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA R\$ 39.904,04; LITUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS MULTISSETORIAL R\$ 15.628,80; LOTUS PERFORMANCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS MULTISSETORIAL LP- R\$ 67.362,51; MAESTRA - COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS E COMMODITIES EIRELI R\$ 22.391,23; MAPEFER DESBOBINAMENTO E CORTE DE CHAPAS DE FERRO E ACO R\$ 41.804,93; NEWPORT STEEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 9.986,00; NIC MOURA FOMENTO MERCANTIL LTDA R\$ 9.684,00; OSASCO COMERCIO DE ACOS S/A R\$ 37.760,91; REAL PROGRESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA R\$ 15.632,50; SIANFER FERRO E ACO LTDA R\$ 5.301,42; SIGMA ACO TUBOS E PERFILADOS LTDA - R\$ 631,84; SIZE SECURITIZADORA S.A. R\$ 47.660,00; TRIPLICARE SECURITIZADORA S/A R\$ 33.663,61; **TOTAL - CLASSE III R\$ 3.174.811,65..** Credores MPE ou EPP (CLASSE IV): ACYSA INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS EIRELI- R\$ 62.370,97; AÇOS VITORIA COMERCIO DE FERRO E ACO EIRELI R\$ 85.240,00; AR-COTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE CANTOS E ACESSORIOS LTDA R\$ 28.952,58; BRASACO COMERCIO DE ACO EIRELI R\$ 264.552,44; CALLTEC ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA EIRELI R\$ 7.030,00; COSIFER COMERCIO DE CHAPAS DE FERRO EIRELI R\$ 8.491,20; DESTEEL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS EIRELI R\$ 287.308,45; ESBRAFER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA R\$ 8.356,85; RICO SERVICOS E COBRANCAS LTDA R\$ 19.518,56 **TOTAL - CLASSE IV R\$ 771.821,05. TOTAL R\$ 4.084.752,50.** O presente edital será, por extrato, fixado e publicado na forma da lei, além de constar do sítio eletrônico [www.br3admjudicial.com.br](http://www.br3admjudicial.com.br). **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 25/01/2022 16:10

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - PROCESSO Nº 1110501-63.2021.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Clarissa Somesom Tauk, na forma da Lei, etc. "Vistos. Anoto. Fls. 588/589: Decisão determinando aguardar-se o deslinde do recurso. Fls. 591/601: Manifestação de LR ELETRO ELETRONICOS LTDA e OUTRA, de informando o deslinde recursal. Ciente. Fls. 602/614: Manifestação de ITAU UNIBANCO S/A juntando procuração atualizada, bem como requerendo que as comunicações sejam realizadas em nome do patrono PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS OAB/SP nº. 23.134. Ciente. Anote-se. É síntese. Decido. Ante o exposto, acompanho o V. Acórdão colacionado às fls. 592/601, para reformar a decisão de fls. 547/548 com o fim de deferir os benefícios da gratuidade da justiça requerida na inicial. Anote-se. No mais, por restarem presentes e comprovados os fundamentos justificadores da decretação da falência da autora nos termos do art. 105 da Lei 11.101/05, considerando os documentos acostados, bem com a incapacidade de cobrir suas despesas administrativas, pessoais, financeiras e aquelas vinculadas com seus credores. No caso vertente, a requerente alegou não possuir condições de superar a crise econômico-financeira que a atingiu e se encontra atualmente em verdadeiro estado falimentar, conforme se depreende da análise dos documentos que instruem o pedido. Portanto, a empresa autora confessou e comprovou estar em grave crise financeira e econômica, certo que sociedades empresárias que não geram empregos, rendas, tributos, nem façam circular riquezas, serviços e produtos, não cumprem a sua função social e, portanto, não se justifica mantê-las, ainda mais quando trazem graves prejuízos à economia popular e aos credores trabalhistas. Não é plausível manter a existência de uma empresa que já confessou não ter condições de perseguir seu objeto social. Logo, tendo em vista a inviabilidade de manutenção da empresa, que não cumpre os requisitos para recuperação judicial, acolho o pleito da autora, fazendo ressalva à necessária apuração de eventuais irregularidades. Posto isso, DECLARO a falência de LR ELETRO ELETRONICOS LTDA, antes conhecida como MELODIA COMERCIAL DE ELETRONICOS AUDIO E VIDEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 07.891.390/0001-86, e LR MULTIMIDIA COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 02.958.174/0001-97, ambas com sede na Av. Jose Maria Whitaker, nº 972, bairro Planalto Paulista, CEP: 04057-000, e ora denominadas Grupo LR, Portanto: 1) Nomeio para exercício da função de administrador judicial (art. 99, IX) Gatekeeper Administração Judicial, CNPJ 36.162.777/0001-08 (contato@gatekeeperaj.com.br). Para fins do art. 22, III, deve: 1.1) ser intimado pessoalmente, para que em 48h (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34); 1.2) proceder a arrecadação dos bens e documentos (art. 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles sob sua guarda e responsabilidade (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI); 1.3) quando da apresentação do relatório previsto no art. 22, III, 'e' da Lei 11.101/05, deverá o Administrador Judicial protocolá-lo digitalmente como incidente à falência, bem como eventuais manifestações acerca dele deverão ser protocolizadas junto ao referido incidente. 2) Fixo o termo legal (art. 99, II), nos 90 (noventa) dias ao pedido de falência. 3) Deve o administrador informar se a relação nominal dos credores, com endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se encontram nos autos, de modo a ser expedido o edital com a relação de credores, bem como outras providências imprescindíveis ao andamento da falência. 3.1) Devem os representantes legais do sócio da falida cumprirem o disposto no artigo 104 da LRF, comparecendo em cartório no prazo de 10**

dias para assinar termo de comparecimento e prestar esclarecimentos, que deverão ser apresentados na ocasião por escrito. Posteriormente, havendo necessidade, será designada audiência para esclarecimentos pessoais dos falidos, intimando-se, também, para tanto, o Administrador Judicial e o Ministério Público. Comprometendo-se, ainda, a declarar diretamente ao Administrador Judicial, em dia, local e hora por ele designados, por prazo não superior a 15 dias após a decretação da falência, os itens constantes dos incisos do art. 104. 3.2) Ficam advertidos os sócios e administradores, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderão ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII). 4) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital, para os credores apresentarem ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), que deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial, através de e-mail a ser por ele informado e criado especificamente para este fim e informado no referido edital a ser publicado. Nesse sentido, deverá o Administrador Judicial informar, no prazo de 5 (cinco) dias, um e-mail criado para esse fim, que deverá constar no edital do art. 99, parágrafo único, a ser expedido. 5) Quando da publicação do edital a que se refere o art. 7º §2º da Lei 11.101/05, eventuais impugnações ao referido edital e/ou habilitações retardatárias deverão ser protocoladas digitalmente como incidente à falência, ao passo que não deverão ser juntadas nos autos principais, sendo que as petições subsequentes e referentes ao mesmo incidente deverão ser, sempre, direcionadas àquele já instaurado. 6) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição. 7) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida (empresa), sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória das atividades (art. 99, VI). 8) Além de comunicações on-line para o Banco Central a ser providenciado pela serventia, servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, bem como de CARTA DE CIENTIFICAÇÃO às Fazendas, devendo tais órgãos encaminhar as respectivas respostas, se o caso, para o endereço do administrador judicial nomeado. O administrador judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias. BANCO CENTRAL DO BRASIL: Avenida Paulista, nº 1.804, Bairro Bela Vista, CEP 01310-200, São Paulo, SP. Deverá repassar determinação deste Juízo para todas as instituições financeiras, a fim de que sejam bloqueadas e encerradas as contas correntes e demais aplicações financeiras da falida, nos termos do art. 121 da Lei 11.101/2005. As instituições financeiras somente devem responder ao presente ofício em caso de respostas positivas. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930, 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão falido nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado; CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado; SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida; BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida; Banco Bradesco S/A. - Cidade de Deus, s/nº Vila Lara - CEP: 06023-010 Osasco/SP: Informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A., Agência 5905-6 S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo; DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000, São Paulo/SP: Informar sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida; CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Rua XV de Novembro, 175 Centro - CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas; PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL UNIÃO FEDERAL - Alameda Santos, 647 - 01419-001 São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida; PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Av. Rangel Pestana, 300, 15º andar Sé - 01017-000 São Paulo SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida; SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - Rua Maria Paula, 136 Centro - 01319-000 São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida. 9) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005. 10) Intime-se o Ministério Público. 11) P.R.I.C" E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 27/01/2022 10:35

EDITAL - RELAÇÃO DE CREDITORES, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, (ARTIGO 7º, § 2º DA LEI Nº 11.101/2005) PARA IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDITORES (ARTIGO 8º DA LEI Nº 11.101/2005), EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CSC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, PROCESSO Nº 1104062-36.2021.8.26.0100. A MM. Juíza de Direito da 03ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, Dra. Maria Rita Rebelo Pinho Dias, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por parte da Laspro Consultores Ltda, representada pelo Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, OAB/SP nº 98.628, nomeada Administradora Judicial nos autos da Recuperação Judicial de CSC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA (processo nº 1104062-36.2021.8.26.0100) foi requerida a publicação da relação de credores, para informar ao Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, que os mesmos terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação abaixo, no endereço: Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Consolação, CEP 01050-030, São Paulo/SP, de segunda-feira a sexta-feira, das 09h00min às 18h00min, com prévio agendamento pelo e-mail cscengenharia@laspro.com.br, podendo no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da referida relação (artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/05), apresentar Impugnação de Crédito ao MM Juiz de Direito (artigo 8º da Lei 11.101/05). Foi apresentada relação de credores prevista do art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005, disponível para consulta dos interessados nos autos do processo de recuperação judicial (1104062-36.2021.8.26.0100) às fls. 977/985, bem como no site: [https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial\\_csc-engenharia-e-construcao-ltda\\_520](https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_csc-engenharia-e-construcao-ltda_520) Faz saber mais, CSC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, PROCESSO Nº 1104062-36.2021.8.26.0100 apresentou Plano de Recuperação Judicial às fls. 902/914, nos termos do art. 53, da Lei nº 11.101/2005, sendo fixado o prazo de 30 dias, para apresentação de objeção, a contar da data da publicação do presente edital. A legitimidade para apresentar objeção será daqueles que constam no presente edital, observado o art. 55 da Lei 11.101/2005. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 25/01/2022 12:46